

LEI Nº 12.527 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

**ATRIBUIÇÕES:**

I- Propor e implantar políticas de fomento às atividades econômicas do município, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, científico e ambiental do município;

II- Criar programas em parceria local, estadual e federal, para apoiar geração de emprego e renda;

III- Realizar projetos de políticas pública voltadas para a melhoria dos ambientes empresariais e comerciais regionais;

IV- incentivar à localização de indústrias, Polo Industrial;

V- Levantar as potencialidades do Município, fazer a divulgação em nível nacional, objetivando atrair novos negócios;

VI- Incentivar a microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência;

VII- Criar políticas de incentivo e ações de fomento ao setor produtivo, visando a geração de emprego, trabalho, renda e consequente melhoria de qualidade de vida do cidadão;

VIII- Formar parcerias para ofertar capacitação continuada para micro, pequenos e médios empresários;

IX- Criar programas, simplificando e ágil, para concessão de alvará para as micro e pequenas empresas;

X- Apoiar, incentivar e organizar feiras livres, mercado público, além de ofertar capacitação aos proprietários e pessoas que trabalhem nos seguimentos, em parceria com a vigilância sanitária municipal;

XI- Fomentar e diversificar os negócios no município por meio da qualificação de empreendedores e empresários e atrair novos investimentos para cidade permitindo contato direto entre potenciais empreendedores, indústrias, prestadores de serviços e comércio;

XII- Elaborar estudos para subsidiar a política pública de preservação e conservação do meio ambiente;

XIII- Formular política de preservação, restauração, e conservação de meio ambiente, visando assegurar o desenvolvimento em bases sustentáveis para o bem estar da população, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com a utilização reacional dos recursos naturais existente, e conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável;

XIV- Fortalecer a agricultura familiar, elaborar e participar de projetos, parcerias, consórcios, convênios e promover programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

XV- Induzir e apoiar a realização de atividades integradas de educação ambiental na rede escolar, formando uma consciência coletiva de conservação e de valorização dos recursos naturais e a realização de eventos e campanha;

XVI- Coordenar política agropecuária, agroindustrial, de abastecimento, de proteção animal, e estimular a apoiar a formação de associações, cooperativas e demais iniciativas de economia solidária na área de agricultura;

XVII- Atuar de forma integrada com órgãos, entidades e instituições com o objetivo de fomentar as áreas de agropecuária e agroindustrial e o funcionamento dos Conselhos Municipais;

XVIII- Desenvolver outras tarefas correlatas;

**ENDEREÇO:**

**Logradouro:** Travessa João Clementino Vieira, nº 40

**Bairro:** Centro                      **Município:** Buíque                      **CEP** 56.520-000

Telefone(s): 087

**Horário de Funcionamento:** 8h às 13h - segunda à sexta-feira

**E- Mail:** [agricultura@buique.pe.gov.br](mailto:agricultura@buique.pe.gov.br)

**Responsável pela informação:**

Observação: **Secretário:** Aldy Régis da Silva

